



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.809, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONFERE AO ASSESSOR DE ASSUNTOS METROPOLITANOS STATUS DE REPRESENTAÇÃO EQUIVALENTE A SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA FINS INSTITUCIONAIS, INCLUSIVE PARA UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo organizar a Administração Municipal e designar representantes oficiais para a defesa dos interesses do Município, especialmente nos termos do art. 70, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar adequada representação do Prefeito e da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência junto à Câmara Municipal e demais órgãos da Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP;

CONSIDERANDO que o art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, assegura o uso da Tribuna a Secretários Municipais, quando estes comparecerem espontaneamente no Órgão Colegiado, após entendimento com a Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a relevância altamente estratégica do cargo de Assessor de Assuntos Metropolitanos, que atua diretamente na articulação regional e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n.º 13.146/2015);

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido ao Assessor de Assuntos Metropolitanos, para fins de representação institucional, o **status funcional equivalente ao de Secretário Municipal**, no que concerne à sua atuação



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

perante a Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, **especialmente para uso da Tribuna e/ou Tribuna Livre, nos termos do art. 17, do Regimento Interno.**

Art. 2º O Assessor de Assuntos Metropolitanos poderá, independentemente de designação do Prefeito Municipal, representar oficialmente o Chefe do Executivo junto à Câmara Municipal e junto ao Colegiado da Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP, neste caso conforme determina e autoriza o **inciso II, do art. 15, da Lei Complementar Municipal n.º 359, de 30 de abril de 2025 (Lei de Reforma Administrativa)**

Art. 3º O Assessor de Assuntos Metropolitanos poderá também, independentemente de designação da Secretária da Pessoa com Deficiência, representar oficialmente a pasta junto às entidades do terceiro setor, à Câmara Municipal e na Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º O exercício das prerrogativas previstas neste Decreto não implica alteração da natureza administrativa do cargo de Assessor Metropolitano, mas tão somente reconhecimento de sua equivalência funcional, para fins específicos de representação oficial do Poder Executivo, **sobretudo para utilização e/ou uso da palavra na Tribuna e/ou Tribuna Livre da Câmara Municipal, nos termos do art. 17, do Regimento Interno.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal